



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.:** 168/2023

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 24/03/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências*”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=29186612000100,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

**VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 24 DE MARÇO DE 2023.

*“Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

### Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

### Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**§1º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

**§2º.** Fica ainda autorizado o Município de Manhauçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**§3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

**§ 4º.** As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a previstas em Edital específico para tal.

**§ 5º.** Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

- I** – maior tempo de serviço na função pleiteada;
- II** – maior tempo de exercício profissional no serviço público;
- III** – maior idade.

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

**§ 1º.** O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**§ 2º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

**§ 3º.** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**§ 4º.** O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

**§ 5º.** O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificção prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da Administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, em 24 de março de 2023.

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054355  
0630

Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v.S, ou=29186612000100,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências*” que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Ressalta-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

**Atualmente o quadro de vagas para monitores contempla 400 (quatrocentas vagas).**

Nesse cenário, a única alternativa viável, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA  
IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:305435  
50630

Assinado de forma digital por  
MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=29186612000100,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

**VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/VI/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

ALTERA O ANEXO II DA LEI 2.418/2004, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	367.884.864,19	380.760.834,44	392.183.659,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	147.163.103,51	187.582.174,35	194.147.550,45	199.971.976,97
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.891,08	426.133,07	0,00
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	46,22	51,44	51,10	50,99

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:**

- a) Monitor: R\$ 1.302,00/mensal;
- b) Professor PI: R\$ 3.055,28/mensal;
- c) Servente Escolar: R\$ 1.302,00/mensal.

Todos os cálculos com a previsão de contratação para a partir do mês de abril do ano de 2023.

**4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:**

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 187.582.174,35;  
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 1.646.891,08, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 194.147.550,45;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 199.971.976,97.

**CONCLUSÃO:** diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de março de 2023.

**MAGNO MARÇAL SOARES**  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe “Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhauçu e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhauçu, 24 de março de 2023.



**Eduardo Arthur de Magalhães Portilho**  
Secretário Municipal de Educação